

**À COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO (S)
INTERPOSTO (S) NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2025 DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENO BRANDÃO/MG**

PARECER TÉCNICO N. 2

Trata-se de recursos interpostos por candidatos (as) participantes do Processo Seletivo Público nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão/MG, após divulgação da classificação preliminar.

O primeiro recurso abarca solicitação de candidato (a) para ter acesso à folha de respostas, para fins de conferência da pontuação obtida na prova de conhecimentos realizada em 31/05/2025.

Tal solicitação revela-se legítima, alinhada aos princípios da publicidade, da transparência e da ampla defesa que regem os certames públicos. Assim, recomenda-se o deferimento do pedido, resguardados eventuais dados sigilosos de outros candidatos.

O segundo recurso apresenta alegações e informações acerca de eventual não atendimento das disposições editalícias, notadamente, item 4.4 do edital de Processo Seletivo Público n.º 1/2025, de candidato (a) outrem, requerendo sua desclassificação e a retificação do resultado preliminar.

No caso em apreço, é imperioso esclarecer que a classificação no certame decorreu exclusivamente da pontuação obtida na prova de conhecimentos realizada em 31/05/2025. O subitem 4.4 do Edital em tela, corresponde, conjuntamente a outrem, requisitos exigidos para a contratação da função e, portanto, todas as informações e comprovações necessárias à investidura na função pública de Agente Comunitário de Saúde dar-se-ão quando da convocação para apresentação da documentação necessária à contratação, etapa posterior à homologação do resultado final do certame.

Ainda que, hipotética e eventualmente, determinado (a) candidato (a) não atenda aos critérios de elegibilidade para admissão na função, tal situação nada muda a pontuação por ele (a) obtido (a) na prova de conhecimentos.

Recomenda-se, contudo, na etapa posterior à homologação do certame, quando da convocação dos candidatos aprovados para investidura na função, que o Departamento de Recursos Humanos da presente municipalidade atenda-se rigorosamente aos requisitos exigidos para contratação, previstos em edital.

Nesta perspectiva, recomendo o conhecimento deste recurso para, no mérito, denegá-lo.

É o parecer.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Cachoeira de Minas/MG, 27 de junho de 2025.

Jorge Leonardo Narcy
Consultor em Gestão do SUS
Mestre em Saúde Coletiva
Especialista em Gestão do Sistema Único de Saúde
Especialista em Atenção Primária à Saúde
Especialista em Urgência e Emergência
Especialista em Docência do Ensino Superior